

LEI Nº 4.275 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Município de Getúlio Vargas através do Poder Executivo a firmar convênio com a AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE - LAR DA MENINA e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, com a finalidade de prestar atendimento pedagógico aos alunos oriundos da rede pública de ensino em turno oposto ao funcionamento das atividades escolares, bem como, de crianças de famílias carentes do nosso Município.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - Lar da Menina, a título de Subvenção Social pelos serviços prestados, o valor de R\$-11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais) nos meses de janeiro a junho de 2011 e R\$-10.420,00 (dez mil, quatrocentos e vinte reais) nos meses de julho a dezembro de 2011.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de dezembro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

**TERMO DE CONVÊNIO COM REPASSE DE
SUBVENÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
GETÚLIO VARGAS E A AÇÃO SOCIAL GETULIENSE
NOSSA SENHORA DA SALETE – LAR DA
MENINA.....N.º**

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a **AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE – LAR DA MENINA**, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Getúlio Vargas-RS, por representação legal, doravante denominada LAR DA MENINA, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando o atendimento pedagógico especial de crianças oriundas das famílias mais carentes de nosso Município. O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda – Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº de, e pelas seguintes cláusulas e condições, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento, pelo LAR DA MENINA, de crianças oriundas das famílias mais carentes de nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente Convênio é a promoção do atendimento pedagógico especial as crianças oriundas da Rede Pública de Ensino e das famílias mais carentes de nosso Município, com repasse de subvenção mensal pelo Município ao LAR DA MENINA no valor de R\$-11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais) nos meses de janeiro a junho de 2011 e R\$-10.420,00 (dez mil, quatrocentos e vinte reais) nos meses de julho a dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:
a) receber do LAR DA MENINA o atendimento pedagógico correspondente;
b) receber do LAR DA MENINA a prestação de contas pelo atendimento efetuado na forma de Plano de Trabalho e Aplicação.

Constitui direito do LAR DA MENINA:
a) receber do MUNICÍPIO o valor de R\$-11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais) nos meses de janeiro a junho de 2011 e R\$-10.420,00 (dez mil, quatrocentos e vinte reais) nos meses de julho a dezembro de 2011.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:
a) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda – Do Objeto.

Constitui obrigações do LAR DA MENINA:
a) prestar o atendimento pedagógico especial às crianças;
b) fornecer a prestação de contas da subvenção recebida do MUNICÍPIO na finalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda – Do Objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado:
I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência;
II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenientes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração;
III – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convenial com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

BEL. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
ROMANOWSKI,
Prefeito Municipal
Lar da Menina.

IONES MARTA
Presidente do